



ESTADO DE GOIÁS
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS
GABINETE DO PRESIDENTE

Portaria Normativa nº 1/2022 - PR- 06145

Dispõe sobre a normatização da quantidade semanal de exames laboratoriais, de imagem e de cirurgias eletivas autorizadas aos prestadores credenciados para atendimento a usuários do Sistema Ipasgo Saúde.

O Presidente do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - Ipasgo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 39 do Decreto nº 7.595, de 9 de abril de 2012, que determina à Diretoria do Ipasgo o dever de efetuar o acompanhamento das despesas e das receitas do Sistema Ipasgo Saúde de forma a viabilizar a manutenção do rol de serviços, das modalidades de assistência disponibilizadas e da manutenção do equilíbrio financeiro do sistema;

Considerando a necessidade contínua de reavaliação das medidas de gestão adotadas para a manutenção do equilíbrio administrativo, econômico e financeiro do Instituto, impondo controle responsável e contínuo dos custos e do uso adequado dos recursos disponíveis em cumprimento ao às disposições legais que orientam a execução de despesas, limitadas à capacidade orçamentária;

Considerando a necessidade de cumprimento da Norma NBR ISO 9001:2015 e do Sistema de Gestão da Qualidade - SGQ, resolve:

Art. 1º Estabelecer o quantitativo de exames de imagem, laboratoriais e de cirurgias eletivas constantes na tabela do Ipasgo à rede credenciada do Instituto, que serão automaticamente autorizados semanalmente para a matrícula de cada prestador.

§1º O quantitativo de exames e cirurgias eletivas poderão ser alterados de acordo com a análise técnica da Diretoria de Assistência ao Servidor e com a necessidade da demanda de usuários.

§2º A contagem das cotas de cirurgias eletivas será realizada semanalmente, não sendo cumulativa de uma semana para outra.

Art.2º A distribuição do quantitativo de exames e cirurgias eletivas

semanais, autorizados para cada prestador de serviços, obedecerá ao detalhamento conforme a cidade, o grupo de procedimentos e o número estabelecido no estudo especificamente elaborado pela Diretoria de Assistência ao Servidor.

Art. 3º Os casos certificados como urgência e emergência pela Auditoria Médica do Ipasgo, não serão considerados para efeito do quantitativo semanal do prestador que realizar o procedimento.

§1º As solicitações de procedimentos eletivos de exames laboratoriais e de imagem em períodos cujos intervalos não justifiquem a sua repetição, serão submetidos à análise técnica da Auditoria do Ipasgo.

§2º Os exames que, porventura, sejam solicitados em bloco ou aqueles oriundos da iniciativa do próprio usuário, sem a realização de uma criteriosa anamnese, não serão autorizados pelo sistema.

Art.4º Estão excluídos do regime de cotas de exames eletivos:

I - os atendimentos ocorridos em pronto-socorro e cadastrados como solicitação de urgência, cuja realização do exame ocorra no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a emissão e execução da guia de pronto-socorro;

II - os atendimentos de usuários com idade igual ou superior a 70 (setenta) anos;

III - os atendimentos de portadores de doença renal crônica e oncológicos, devidamente cadastrados no Programa de Apoio Social - PAS.

Parágrafo único. Poderão não incorrer na contagem de cotas de exames, as solicitações advindas de atendimentos de obstetrícia e pediatria, após análise prévia e criteriosa da Diretoria de Assistência ao Servidor acerca da indicação dos procedimentos a serem realizados e histórico de tratamento do paciente.

Art.5º Para fins de orientação ao usuário que procurar realizar procedimentos em estabelecimento credenciado cujo quantitativo semanal autorizado tenha expirado, o Ipasgo manterá serviço atualizado de informação por meio do 0800 62 1919.

Art.6 Fica revogada a Portaria Normativa nº 20-2017/PR.

Art.7 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

LEONARDO LOBO PIRES



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO LOBO PIRES, Presidente**, em 20/01/2022, às 14:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000026763244** e o código CRC **00052BFF**.

AVENIDA PRIMEIRA RADIAL Qd.F, N º 586 º BLOCO 3, 4º ANDAR - Bairro SETOR PEDRO LUDOVICO - GOIANIA - GO - CEP 74820-300 - (62)3238-2400.



Referência: Processo nº 202100022086852



SEI 000026763244